



PROJETO DE LEI Nº 125 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Institui no âmbito do Município de Getúlio Vargas, RS, o mês “Abril Verde” dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Getúlio Vargas, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

Parágrafo único. No mês de abril, anualmente, a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimento e outras ações educativas visando à eliminação dos acidentes do trabalho e à promoção da saúde do trabalhador

Art. 2º Fica instituído, no Município de Getúlio Vargas, o dia 28 de abril como o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Art. 3º Fica instituído o dia 28 de abril como o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas do Município de Getúlio Vargas.

Parágrafo único. Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com a Secretaria Municipal responsável, desenvolver atividades como palestras, concursos de frase, redação, poesia, desenho ou música, eleição de cipeiro escolar e visitas em empresas, entre outras, com vistas à criação e à difusão de uma cultura de prevenção de acidentes do trabalho desde os bancos escolares.

Art. 4º As datas acima mencionadas passam a fazer parte do calendário oficial de festividades do Município de Getúlio Vargas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



Projeto de Lei nº 125/2022 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 24 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos projeto de lei, que autoriza o Município de Getúlio Vargas a instituir, nesta cidade, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

O presente projeto de lei, vem reforçar a importância de toda a sociedade na luta pela prevenção aos riscos de acidente de trabalho e doenças ocupacionais em nosso País, sendo que as medidas de comunicação em relação ao tema são intensificadas durante o mês de abril de cada ano, inseridas na Campanha “Abril Verde”.

Inclusive, o Município de Getúlio Vargas recebeu a proposta deste Projeto de Lei, do Ministério Público do Trabalho, conforme Ofício n. 39328.2022, em anexo, no sentido da necessidade da instituição desta Campanha, devido à sua importância na conscientização e Prevenção de Acidentes e Doenças relacionadas ao Trabalho.

Conforme o constante no referido ofício, o Abril Verde é o mês dedicado a discutir, com toda a sociedade, a saúde, a segurança e a prevenção de riscos no meio ambiente do trabalho. Para tanto, é prevista a realização de uma série de eventos em alusão ao meio ambiente do trabalho, no mês de abril, pondo-se foco, assim, nas graves problemáticas ambientais que afligem a saúde e a segurança do homem trabalhador.

O mês foi escolhido em virtude da instituição, pela Organização Internacional do Trabalho e pela Lei Federal nº 11.121/2005, o dia 28 de abril como o Dia Mundial e Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Outra data importante, em relação ao tema, é o dia 7 de abril, celebrado pela Organização Mundial da Saúde, desde o ano de 1948, como o dia Mundial da Saúde.

Na mesma direção, foi destacado no referido ofício que, desde o ano de 2012 está em vigor a Lei Federal nº 12.645, que institui o dia 10 de outubro como o dia dedicado à segurança e à saúde nas escolas, sugerindo a adoção das seguintes atividades:

“Art. 2º É instituído o dia 10 de outubro como o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas.
Parágrafo único. Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com as secretarias municipais e estaduais, desenvolver atividades como:
I – palestras;
II – concursos de frase ou redação;
III - eleição de cipeiro escolar;
IV - visitas em empresas.”

Em razão disso, foi sugerido pelo Ministério Público do Trabalho que fossem adotadas



medidas para a divulgação da mencionada data nas escolas do Município, em especial, recomendando que o tema seja trabalhado nas salas de aula no mês de abril de todos os anos.

Desta forma, apresentamos este projeto de lei, ante o relevante interesse social e coletivo com o fim de promover a conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal

Senhor Presidente
DINARTE AFONSO TAGLIARI FARIAS
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta